



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO



Ementa: Processo Licitatório nº. 09/2014-016 SEMMU.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de gêneros alimentícios para uso na Rede de Atendimento Casa Abrigo e demais Redes de Atendimento, no Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20140221, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2013-019 SEMED, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para uso na Rede de Atendimento Casa Abrigo e demais Redes de Atendimento, no Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto:

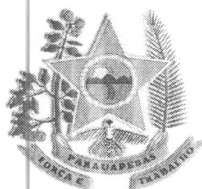
- Tal solicitação compõe um conjunto de iniciativas tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para uso na Rede de Atendimento Casa Abrigo e demais Redes de Atendimento, a fim de prestar assistência às mulheres assistidas pelos programas;
- Constam nos autos, a concordância do Órgão Gerenciado, neste caso a Secretária Municipal de Educação – SEMED, autorizando a adesão pretendida pela Secretaria Municipal da Mulher;



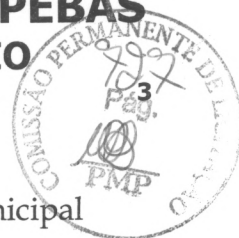
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- As empresas HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA; D. FERREIRA MELO CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP; FERREIRA & MARQUES LTDA - EPP; CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME e MUSTAFÉ E BORGES LTDA concordaram que a referida Secretária faça parte da referida ata de registro de preço, de acordo com as autorizações acostadas aos autos;
- Foi anexadas pesquisas de preços junto às empresas MUSTAFÉ E BORGES LTDA; R. CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP; ABD FERREIRA COMÉRCIO EIRELI - EPP; J. C. MARQUES E CIA LTDA - ME; FERREIRA & MARQUES LTDA - EPP; F. J. PEREIRA DE AGUIAR COMÉRCIO EIRELI; PLASMAVEL EIRELI - ME; J. VERAS DE SOUSA & CIA LTDA - ME; A A DE OLIVEIRA LEAL EIRELI; D. FERREIRA MELO CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP e B M MATTEUCCI EPP;
- Constatam nos autos todos os documentos da referida contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Parecer Jurídico; Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 09/2013-019 SEMED; Termo de Referência; Minuta do Contrato; Minuta da Ata de Registro de Preço; Encarte da Minuta da Ata; Aviso de Licitação; Cópia da Publicação; Termo de Homologação do Pregão Presencial; Parecer Controle Interno; Ata de Registro de Preços nº. 20140221; Encarte da Ata de Registro de Preço; Extrato da Ata; Publicações do Extrato da Ata; Cópias dos Contratos nº. 20140276, 20140515, 20140268, 20140265, 20140272; 20140267; Publicações dos Extratos dos Contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU e as empresas HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA; D. FERREIRA MELO CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP; FERREIRA & MARQUES LTDA - EPP; CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME e MUSTAFÉ E BORGES LTDA.

Sabe que o TCU tem o entendimento de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de preços para conferir a real vantagem da aquisição, e recomenda que sejam anexados aos autos 03 (três) pesquisas com empresas distintas, conforme decisão abaixo:

LICITAÇÕES. DOU de 02.12.2010, S. 1, p.170. Ementa: determinação à ELETROBRÁS para que observe, quando da aquisição de bens, a Decisão nº. 431/1993-P, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos 03 empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando à comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios (item 9.2.10, TC-010.173/2004-9, Acórdão nº. 47.049/2012. Câmara).

Quanto ao procedimento, foi observado que a existência de 02 (duas) pesquisas de mercado para os seguintes lotes:

- Leite de soja 1 lt; file de peito de frango desfiado e repolho branco;
- Açafrão em pó; alimento à base de extrato de soja suco de maçã; almondega congelada obtida de carne bovina; linguiça tipo calabresa; iogurte integral sabor de goiaba; iogurte integral sabor morango e maçã vermelha nacional;
- Adoçante líquido; charque de 1ª; ovo de galinha; bife congelado; carne em isca bovina congelada; queijo de mussarela fatiado; requeijão cremoso; acelga; alho; beterraba e cebola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

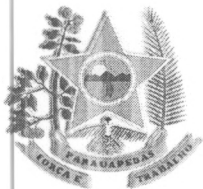
Ressaltamos que a proposta dos fornecedores vencedores da referida ata não deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados, portanto recomendamos que seja juntada mais uma pesquisa para comprovação dos benefícios na adesão, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, ou justificativa da autoridade competente, para menos de três pesquisas, conforme art. 2º, § 5º, da IN nº. 5/2014;



Ratificamos todas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, principalmente no que tange à planilha de quantitativos e preços apresentada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, apresentada através do Memo nº. 0301/14 às fls. 01 e 02, recomendamos que seja demonstrado com clareza, os critérios e parâmetros utilizados para se aferir a quantidade estimada de cada item solicitado, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento, artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultado a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

Verificou-se que a autorização do órgão gerenciador ocorreu no dia 26 de julho de 2014, sendo que a Secretaria deverá efetivar a aquisição, realização dos serviços ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata, assim recomendamos que seja solicitada nova autorização ao órgão gerenciador, como menciona o artigo 22, § 6º do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Observa-se que os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentadas referem-se ao exercício de 2012, recomenda-se que faça constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

nos autos, os demonstrativos contábeis do ultimo exercício social, assim como sejam atualizados os índices oficiais definidos no ato convocatório das empresas vencedoras do certame, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93.

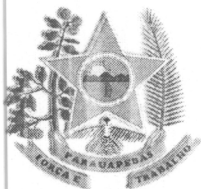


Esta Controladoria verificou que não foram acostados aos autos, cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme solicitado na *CLAUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Habilitação Jurídica (item 56.12)* da empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP. Recomenda-se que seja realizada a referida juntada.

Recomendamos que sejam juntados aos autos cópias dos documentos que comprovaram as qualificações econômicas das empresas D. FERREIRA MELO CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP, CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME, MUSTAFÉ E BORGES LTDA e HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, conforme disposto no Edital, *CLÁUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Habilitação Econômica - Financeira, item 57. (fl. 68)*.

Recomenda-se no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do referido serviço. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações feitas no Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 14 de novembro de 2014.


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013